



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

885
②

Proc 8751/96

Vistos etc.

FAGAM TÊXTIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, devidamente qualificada, entrou com pedido de falência contra MINAS TÊXTIL LTDA. alegando uma dívida desta com aquela de R\$ 15.622,85, representada por duplicatas devidamente protestadas.

Citada a ré apresentou resposta alegando ilicitude de procedimento de cobrança e irregularidade no pedido.

O autor falou em réplica, tendo o Ministério Público opinado no feito a fls 39 , 51 e 83, sempre pela decretação da falência.

É em síntese, o relatório.

Examinados, decido.

Toda a argumentação da ré torna-se inócua, na medida que não ilidiu o pedido com o depósito competente, sendo-se inútil discutir, já, se tem ou não condições de se reerguer financeiramente.

O estado de falência está caracterizado, face a impontualidade e o inadimplemento das obrigações.

Por isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, de molde a decretar a falência da ré, hoje, , fixando o termo legal de falência em 15 de outubro de 1995, para todos os fins de direito.

Ch





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

86
D

Intime-se os três maiores credores do devedor para querendo, no prazo de 5(cinco) dias dizerem se pretendem funcionar como síndico da massa, ficando automaticamente nomeado o Dr Oswaldo Vilas, advogado nesta comarca, para que assuma a função, em caso de recusa daqueles no mencionado prazo.

Intime-se os credores a apresentarem seus créditos, devidamente justificados.

Afixe-se a presente no estabelecimento do falido.

Comunique-se o fato as rádios, televisões e imprensa local, para ciência dos interessados, cumprindo-se as demais determinações no art 15 e 16 da lei de falências.

P.R.I.

Leopoldina, sexta-feira, 13 de dezembro de 1996, às 14 horas.

CLOVIS CAVALCANTI PIRAGIBE MAGALHÃES

JUIZ DE DIREITO

